



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
PODER LEGISLATIVO DE MARACÁ	12
Atos Oficiais	12
Contabilidade	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MARACÁÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 278, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO SARS-COV-2, CAUSADOR DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), A SEREM ADOTADAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS.”

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracáí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se equacionar, à luz da realidade epidemiológica do Município, as imprescindíveis medidas sanitárias de isolamento social para combate ao Sars-Cov-2 com a importante salvaguarda da atividade econômica local;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO ser responsabilidade do empregador a promoção de um ambiente de trabalho sadio aos seus colaboradores, bem como seguro aos seus clientes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200529&p=1 – acesso em 29/05/2020), o qual instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo

de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado;

CONSIDERANDO situar-se atualmente o Município de Maracáí na Fase Laranja descrita no Plano SP, estágio em que o comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com restrições;

CONSIDERANDO, apesar da inexistência de caso(s) confirmado(s) neste Município, a seriedade e gravidade da pandemia causada pelo Sars-Cov-2, tornando necessário o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, observados, dentre outros, os protocolos sanitários previstos neste Decreto, entre os dias 1º e 14 de junho de 2020, a abertura para atendimento presencial dos seguintes setores de serviços e atividades não essenciais:

- I – atividades imobiliárias;
- II – lojas/estacionamentos de veículos;
- III – escritórios; e
- IV – comércio.

Art. 2º Sem prejuízo de outras determinações das autoridades de saúde e sanitária, para enfrentamento do Sars-Cov-2 deverão os seguimentos previstos no artigo 1º deste Decreto adotar os seguintes protocolos sanitários para resguardo do interesse da coletividade:

- I – atividades imobiliárias:

a) o imóvel deverá ser visitado mediante prévio agendamento e por uma família por vez;

b) a realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados;

- c) incentivar e priorizar as intermediações online;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem ficar afastados das demais pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 3 de 12

presentes;

e) durante as visitas aos imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool gel 70o INPM, para uso próprio e para uso dos clientes;

f) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

g) garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes; e

h) lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool gel 70o INPM deverão estar disponíveis à equipe de vendas e clientes.

II – lojas/estacionamentos de veículos:

a) o atendimento aos clientes no recinto deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas devem ser previamente agendadas;

b) fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;

c) disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool gel 70o INPM;

d) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

e) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

f) ao receber o veículo, realizar imediatamente a higienização interna e externa do veículo, em especial das maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelos ocupantes;

g) ao receber o veículo, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável; e

h) reforçar ao cliente a importância de higienizar

o ar-condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtragem do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.

III – escritórios:

a) impedir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, indicando lugares que precisarão ficar vazios;

b) reduzir a presença de terceiros, restringindo visitas e acesso destes à aquelas previamente agendadas, priorizando a realização de reuniões virtuais;

c) sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas do escritório, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio;

d) disponibilizar, nos ambientes compartilhados, recipientes com álcool gel 70o INPM nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes;

e) realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;

f) remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;

g) determinar um responsável por reunião para manipular os comandos de salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes;

h) garantir a disponibilização de materiais de higiene caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais;

i) higienizar as salas de reunião após cada utilização;

j) manter distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios;

l) limitar o número de pessoas na área de espera e, sempre que possível, adotar sistema de agendamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 4 de 12

de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes;

m) retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que possam ser manuseados e compartilhados pelos clientes, como revistas, tablets, catálogos de informações etc.;

n) garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações;

o) realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool gel 70o INPM; e

p) organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.

IV – comércio:

a) monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

c) não realizar qualquer evento de reabertura dos estabelecimentos;

d) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;

e) não permitir o funcionamento de operações de entretenimento e atividades para crianças, inclusive de playgrounds;

f) disponibilizar álcool gel 70o INPM para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

g) realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos

consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool gel 70o INPM;

h) os proprietários e/ou gestores dos comércios devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes acerca das medidas de prevenção ao Sars-Cov-2;

i) fornecer produtos de limpeza para os clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

j) organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool gel 70o INPM e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

l) implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

m) convocar periodicamente os funcionários para lavagem das mãos, adotando medidas que evitem aglomerações nos lavatórios;

n) afixar em local de fácil visualização avisos que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

o) monitorar a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento;

p) afixar comunicados de prevenção à Covid-19 nas áreas de fluxo de pessoas;

q) priorizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;

r) instruir continuamente toda a força de vendas sobre as medidas de prevenção a serem adotadas; e

s) higienizar as embalagens para transporte.

Art. 3º Todos os setores de serviços e atividades não essenciais de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão:

I - limitar o número de clientes a 20% (vinte por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 5 de 12

cento) da capacidade do estabelecimento, conforme licença ou alvará de funcionamento;

II - controlar o acesso ao estabelecimento a 01 (uma) pessoa por família sem sintomas respiratórios, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

III – limitar o atendimento presencial diário a 04 (quatro) horas seguidas;

IV - exigir do cliente, como condição obrigatória ao atendimento, a utilização de máscaras faciais e prévia higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool gel 70o INPM;

V – adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Gestão de Crise criado pelo art. 16 do Decreto nº 245/2020; e

VI – em qualquer hipótese, impedir aglomerações.

§1º O horário de atendimento presencial previsto no inc. III deste artigo, inicialmente fixado à critério do proprietário, deverá inserir-se no horário comercial habitual de funcionamento do estabelecimento, devendo ser afixado em local de fácil visualização e somente poderá ser alterado após prévia autorização do Comitê de Gestão de Crise.

§2º Aplica-se a obrigatoriedade insculpada no inc. IV deste artigo à todos os serviços e atividades, públicas ou privadas, essenciais ou não essenciais, no Município de Maracá.

Art. 4º O descumprimento das compulsórias medidas profiláticas previstas neste Decreto, adotadas, em especial, à luz do art. 3º, inc. III, alínea d, c/c seu §7º, inc. III, da Lei nº 13.979/2020, ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 5º Nos termos do art. 28 e 29 da Lei Complementar nº 080, de 23 de dezembro de 2009 (Institui o Código de Posturas do Município), constatadas

ações e/ou omissões que infrinjam legislação Federal e/ou Estadual vigente, deverá o agente fiscalizador municipal, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 4º deste Decreto, elaborar Relatório Circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências, fornecendo cópia tanto ao infrator quanto à autoridade federal e/ou estadual competente, conforme o caso, para as providências que entender necessárias.

Art. 6º Permanecem em vigor, no que não for incompatível com este Decreto, todas as medidas de combate aos Sars-Cov-2 adotadas nas normativas anteriores, inclusive a proibição de abertura de bares, restaurantes e similares para consumo no local, academias de esportes em todas as modalidades e outras atividades que gerem aglomeração.

Art. 7º Eventual avanço para a Fase Amarela do Plano SP dependerá, além da edição de novo ato normativo local, do decurso de 14 (catorze) dias de vigência das regras deste Decreto e da alteração, neste sentido, da classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília/SP (DRS-IX) em que se situa o Município de Maracá, conforme as condições epidemiológicas e estruturais a serem aferidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto serão constantemente reavaliadas de acordo com a realidade epidemiológica do município e região, podendo, através de ato do Poder Executivo local ou de deliberação do Comitê de Gestão de Crise, evoluírem, a qualquer tempo e independentemente de outras esferas de governo, para ações mais restritivas.

Art. 9º Fica determinada a imediata retomada de todas as atividades e serviços públicos não essenciais que não possam ser realizadas por meio remoto ou mediante teletrabalho suspensas pelo inc. II do art. 4º do Decreto nº 249/2020.

§1º Todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar máscaras, álcool gel 70o INPM, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária para todos os empregados públicos municipais.

§2º Sempre que possível, deverão os empregados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 6 de 12

públicos municipais acometidos de qualquer doença ou condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19, evitem, no exercício de suas atividades, o contato direto com o público em geral.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 01 de Junho de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site [http://www.maracai.sp.gov.br/](http://www.maracai.sp.gov.br) na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 257/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 7 de 12



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

DECRETO Nº 279, DE 01 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE: A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.286 de 17 de Dezembro de 2019, nos termos do Inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.0030	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOUREARIA	
04.129.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
(0108) 4.4.90.52.00 01	Equipamentos e Material Permanente	300,00
02.05	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
.0057	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
13.392.0057.2.152	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
(0284) 4.4.90.52.00 01	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.300,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** no valor R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de despesas:

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.0030	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOUREARIA	
04.129.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
(0105) 3.3.90.36.00 01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	300,00
02.05	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
.0057	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
13.392.0057.2.152	MANUTENÇÃO DA CULTURA	

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 8 de 12



MARACÁÍ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracáí/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

(0280) 3.3.90.30.00	01	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			1.300,00

Art. 3º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracáí – SP, 01 de junho de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
Assessor de Gabinete,
nomeado através da Portaria 257/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 9 de 12

Portarias

PORTARIA Nº 179, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial ao disposto no art. 169, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Maracá – SP, cc. inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, o Sr. MATHEUS PERES GOMES LEITE BARRETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.226.005-6, e do CPF/MF nº 506.289.618/55, devidamente aprovado no Concurso Público, para exercer o cargo público em provimento efetivo de “Coletor de Resíduos”, percebendo os vencimentos constantes referência 01-A.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos à adoção das medidas administrativas necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 01 de Junho de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 180, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial ao disposto no art. 169, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Maracá – SP, cc. inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, o Sr. TIAGO NUNES LOUREIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.437.140-X, e do CPF/MF nº 408.003.838/00, devidamente aprovado no Concurso Público, para exercer o cargo público em provimento efetivo de “Tratorista”, percebendo os vencimentos constantes referência 02-A.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos à adoção das medidas administrativas necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 01 de Junho de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 181, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 10 de 12

TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial, no disposto na Lei Municipal nº 1.894, de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário, a Sra. MARIA LAURA GARCIA RAMOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.512.290-1, e inscrita no CPF/MF nº 444.668.238/55, para o cargo de “Professor de Educação Básica - PEB I”, percebendo os vencimentos constantes na referência 02-A, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracá (SP), 01 de Junho de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 182, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.”

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto na Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO os contratos nrs. 020, 021, 022, 023 e 024/2017, celebrado entre o Município de Maracá com as respectivas empresas vencedoras ANDRESSA ALINE DA SILVA MEI; CRISTIANE CARDOZO DIAS 11062098854; IVANI MOREIRA VACELI 06687835831; LUCIMARA PEREIRA GARCIA 11078334854 e ROSANA MARIA ARF REYNALDO 06795400832, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MONITORES PARA OFICINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE MARACAI, CRAS E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE”;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a Sra. Leine Mara Sebastião Barreiros, portadora da cédula de RG nº 30.594.812-x e, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 264.152.018/40, Supervisora do CRAS, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nrs. 020, 021, 022, 023 e 024/2017, celebrado entre o Município de Maracá com as respectivas empresas vencedoras ANDRESSA ALINE DA SILVA MEI; CRISTIANE CARDOZO DIAS 11062098854; IVANI MOREIRA VACELI 06687835831; LUCIMARA PEREIRA GARCIA 11078334854 e ROSANA MARIA ARF REYNALDO 06795400832, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MONITORES PARA OFICINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE MARACAI, CRAS E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE”.

Art. 2º Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Funcionário Público ora designado, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 11 de 12

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracáí (SP), 01 de Junho de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C A Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 605

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Contabilidade

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Maracá - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 49898497000104
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.967.919,76	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	50.967.919,76	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	905.579,56	1,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.058.075,19	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.905.171,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.752.267,67	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	